



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Fis.: 89

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 145/2021**

**Processo Administrativo: 195/2021**

**Dispensa: 100/2021**

Por este instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, 382, Centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **ERALDO JORGE LEITE**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001440006, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, domiciliado no município de Jateí/MS, onde reside a Avenida Bernadete Santos Leite, s/n, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARINETE CAMPOS SOARES – ME**, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 2108, Centro, CEP: 79.730-000, na cidade de Glória de Dourados/MS, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 24.655.540/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o cumprimento do contrato para **prestação de serviços de empresa especializada em fornecer distribuidor de semente e adubo, nova**, que mutuamente aceitam e outorgam, e que, se regerá pelas cláusulas e condições adiante alinhadas.

**CLAUSULA 1ª – DA AUTORIZAÇÃO:**

1.1. O presente instrumento contratual decorrente do processo administrativo nº 195/2021, dispensa de licitação nº 100/2021, observando o que disciplina o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e com alteração de valor dada através do Decreto Federal nº 9.412/2018.

**CLAUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Esta Carta-Contrato é regida pelas disposições nela contidas e pela Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA 3ª – DO OBJETO CONTRATUAL:**

3.1. Contratação de empresa especializada em fornecer distribuidor de semente e adubo, nova, conforme as especificações descritas no termo de referência, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Jateí/MS, tudo em conformidade com os quantitativos e especificações do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela Contratada.

Av. Bernadete Santos Leite, 382 – Centro – Jateí/MS  
CEP 79.720-00 0 – FONE /FAX (67) 3465-1133 /1134



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Fis.: 90

Ass.: [Signature]

**CLÁUSULA 4ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. Os serviços serão fornecidos, a partir da assinatura deste termo, mediante ordem de serviço, em até 10 (dez) dias do requerimento.

**CLÁUSULA 5ª – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:**

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), e onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
04.122.0019.2045	MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0153	RED
4490.52.40.00.00	Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários
1.00.000	FONTE

5.2. O pagamento do contrato será feito pela Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço por parte da empresa contratada.

5.3. O preço e condições contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização ou reajustes, salvo em caso de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, atendendo o disposto no artigo 65, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021 contado a partir da data de sua assinatura.

6.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Jateí/MS em até 10 dias úteis após a prestação do serviço, mediante o empenho de Nota Fiscal, e com o aceite pela Secretaria Competente deste Município, através de seu Titular, pela prestação do serviço.

**CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as disposições deste contrato e seus anexos, bem como da Proposta apresentada pela CONTRATADA;

[Signature]

[Signature]





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Fls.: 91  
Ass: [Signature]

II. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

IV. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

V. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

**7.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:**

**8.1.** O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

**8.2.** A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.

**8.3.** A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

**8.4.** As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação

[Signature]

[Signature]



Fls: 92

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1.** Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

**CLÁUSULA 10ª – DO FORO:**

**10.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Procuradoria Jurídica Municipal, de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jateí/MS, 17 de novembro de 2021.

  
**ERALDO JORGE LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**MARINETE CAMPOS SOARES – ME**  
**CONTRATADA**

**24.655.540/0001-71**  
**Marinete Campos Soares**  
Av. Presidente Vargas, nº 2.108  
Centro - CEP 79.730-000  
Glória de Dourados - Mato Grosso do Sul



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Gabinete do Prefeito

93  
CS.:

FISCAL DO CONTRATO:

  
FERNANDO ALVES DE ARAÚJO

TESTEMUNHAS:

  
CARLOS CEZAR ROCHA

  
CARLOS ALVES NOGUEIRA

